



102

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 186/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/6454/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Alexandre Lúcio Bizinoto

2.2. CNPJ/CPF: 619.611.406-91

2.3. ENDEREÇO: Rua Gir, nº 115, Residencial Damha II, CEP: 38.065-090; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Sítio da Colina

3.2. Matrícula(s): 12.413; 12.414

3.3. ENDEREÇO: Partindo do último trevo de Uberaba/MG, sentido à cidade de Delta pela BR 050, percorrer aproximadamente 15,6 km, convergir à esquerda, percorrer mais aproximadamente 3,4 km por estrada não pavimentada, Zona Rural, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 285 (duzentos e oitenta e cinco).

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	168
Exóticas	04
Aroeiras	07
Gonçalo-Alves	04
Ipês-amarelos	01
Pequis	71
Mortas	30

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 13,85 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°53'0.71"S

X (Longitude): 47°49'29.76"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. VOLUMENHO: 216,87 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado/utilizado na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
168	Nativas	2:1	840
04	Exóticas	1:1	04
07	Aroeiras	25:1	175
04	Gonçalo-Alves	25:1	100
01	Ipês-amarelos	5:1	05
71	Pequis*	10:1	710



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

Total

1.834

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.

30 dias após a supressão

6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.

30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Sítio da Colina (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

104



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Sítio da Colina. Fonte: SEMAM, 2020.

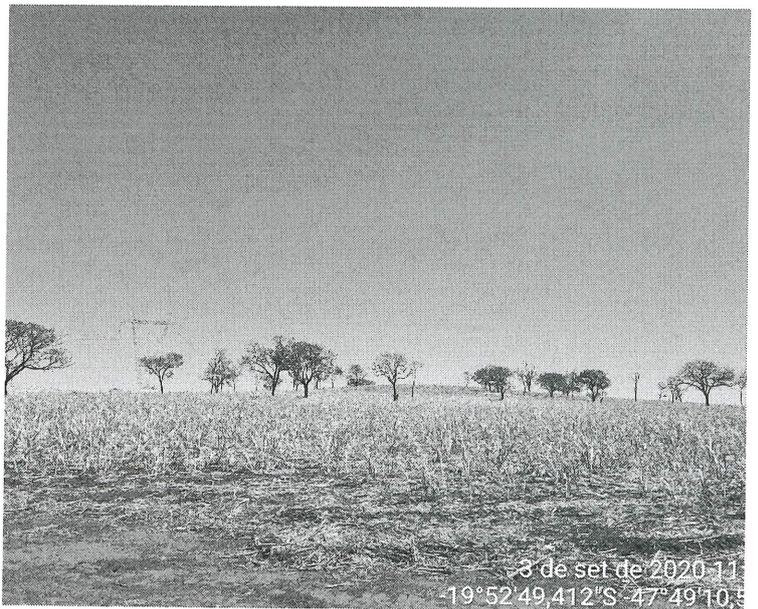
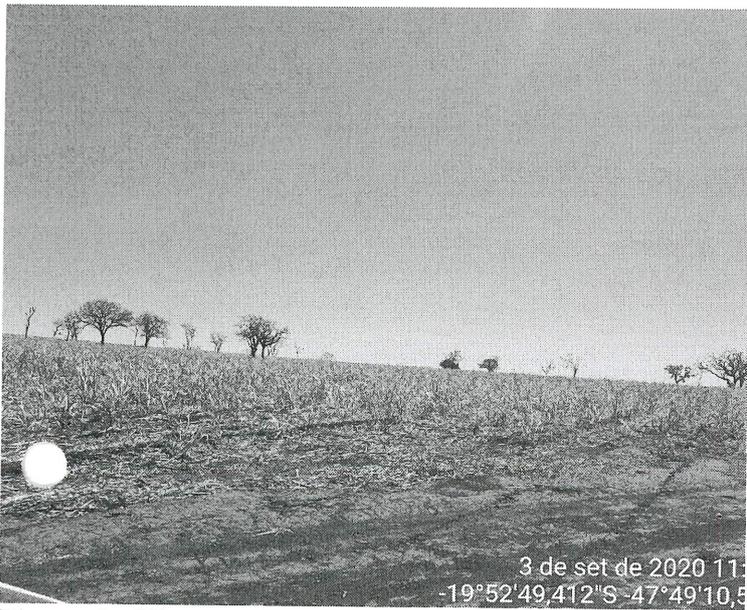


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Sítio da Colina. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

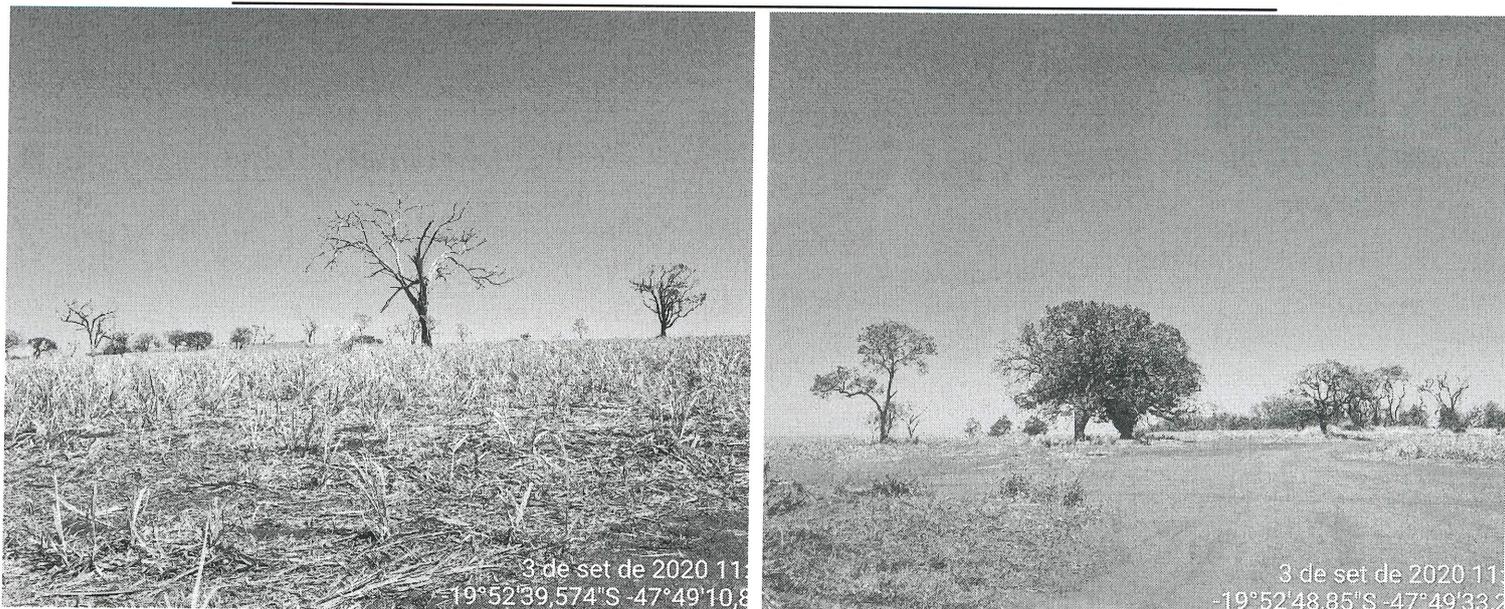


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Sítio da Colina. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 14/09/2021.

Uberaba, 14 de setembro de 2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente